

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA
DO BRASIL
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 03/2005

PARECER CEE/PE Nº 97/2005-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/12/2005

I – RELATÓRIO:

A FAFOPA – Faculdade de Formação de Professores de Araripina protocolou ofício de Nº 12/2004, em 24 de janeiro de 2005, encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento do curso de Pós-graduação - Especialização em História.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

1. ofício da FAFOPA ao Presidente do CEE/PE
2. projeto do Curso de Especialização em História
3. Ata da reunião do Conselho Departamental autorizando o encaminhamento do projeto ao CEE/PE
4. Decreto Municipal Nº 028/1988, reformulando o estatuto da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA
5. regimento da FAFOPA
6. currículos do corpo docente do curso.

II – ANÁLISE:

O Curso de Licenciatura em História da FAFOPA foi criado em 1984 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 49/1991, de 15 de janeiro de 1991.

A FAFOPA apresentou projeto inicial para um curso de especialização em História muito genérico, sem área de concentração definida. Por sugestão do CEE/PE, a autarquia reformulou o projeto e propôs o Curso de Especialização em História do Brasil.

A instituição justifica a oferta do Curso de Especialização em História do Brasil afirmando que a velocidade das mudanças na educação não acompanha as transformações econômicas e tecnológicas. O curso em tela busca ampliar a vertente “*Educação de Qualidade*” na microrregião do Araripe, que abrange municípios aos Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí.

Segundo o projeto apresentado, poderão ingressar no curso de Especialização em História do Brasil profissionais graduados em História ou áreas correlatas, mediante processo seletivo. A instituição pleiteia oferecer duas turmas de 60 alunos, em dois semestres consecutivos; por questões de natureza pedagógica, esta Câmara tem limitado as turmas de graduação ou pós-graduação ao máximo de 50 alunos. O curso será ministrado aos finais de semana, com duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

O processo foi colocado em diligência por apresentar uma carga horária excessiva de componentes curriculares de natureza pedagógica, em detrimento das disciplinas específicas de História, que deve ser o foco principal do curso. Atendidas as exigências, a Matriz curricular definitiva é a que segue:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
5037	Didática Geral	02	30 h/a
5039	Planejamento Educacional	02	30 h/a
5041	Avaliação Educacional	02	30 h/a
5034	Princípios de Organização e Gestão Escolar	02	30 h/a
3180	Sociologia Geral	03	45 h/a
3170	Teoria da História I	03	45 h/a
3110	Teoria da História II	03	45 h/a
3120	História do Brasil Colônia	03	45 h/a
3130	História do Brasil Império	03	45 h/a
3150	História do Brasil República I	03	45 h/a
3160	História do Brasil República II	03	45 h/a
3190	Metodologia da Pesquisa	03	45 h/a
0000	Estatística Aplicada à Pesquisa	02	30 h/a

ATIVIDADE	CRÉDITOS	HORA/AULA
Disciplinas	34	510
Seminários	02	30
Orientação TCC	02	30
Total Geral	38	570

A carga horária do curso é de 570 horas, incluídas neste local 30 horas de seminários e 30 horas de orientação à monografia, conforme tabela acima.

A avaliação dar-se-á através do acompanhamento do aluno na produção de tarefas, resolução de casos específicos, trabalhos individuais e em grupo e provas escritas. A monografia é individual e de caráter obrigatório.

O corpo docente relacionado é composto de doze professores, sendo quatro mestres em Educação, uma doutora em Educação, uma doutora em História Social, três mestres em História, um mestre em Ciência Política, um mestre em Biofísica e um mestre em Sociologia.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela autorização do Curso de Especialização em História, a ser ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina, mantida pela Autarquia Educacional do Araripe, situada à Avenida Florentino Alves Batista, s/n, Araripina/PE, para duas turmas de 50 alunos, em dois semestres consecutivos, totalizando 100 vagas.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2005.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente